PROJETO DE LEI N° 149/2007

DISPÕE SOBRE O COMDEMA -CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

GEROU A LEI 162/2007

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

MENSAGEM RETIFICADORA Nº11/2007 AO PROJETO DE LEI Nº149/2007.

TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Executivo **)**

EMENTA: Dispõe sobre o COMDEMA - Conselho municipal de Defesa do Meio-Ambiente, e dá Outras Providências

Obs. 1ª Votação Redação Final
2ª Votação "
Publicada em 21/12/07
Lei municipal 162/2007 - 28/12/07.

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

MENSAGEM RETIFICADORA Nº011/2007

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 13/11/07 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ___/___/_____	
Votação da Redação Final: ___/___/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/___/_____.	
Publicado em Edital em: ___/___/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/_____	
Obs.:	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

REDAÇÃO FINAL
04 de dezembro de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 12/12/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª. VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 07/11/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 12/12/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

MENSAGEM RETIFICADORA Nº11/2007

Ao Projeto de Lei nº149/2007 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - COMDEMA.

Data: 07 de novembro de 2007

DISPÕE SOBRE O COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, torna pública a Redação Final a Mensagem Retificadora Nº11/2007 ao Projeto de Lei nº149/2007 oriundo do Poder Executivo.

LEI

Art. 1º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente, órgão deliberativo, consultivo e normativo é um fórum de orientação superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;

II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;

III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;

IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;

V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;

VI. Propor a criação de Unidades de Conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos;

VII. Analisar e emitir parecer sobre toda matéria em tramitação no Municipio que envolva as questões ambientais, tanto a pedido do Prefeito, do Presidente da Câmara de Vereadores ou mesmo por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros do Conselho;

VIII. Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;

Parágrafo único. Conselheiro titular substituído não poderá ser indicado para o mandato subseqüente.

Art. 6º A presidência do COMDEMA será definida dentre seus membros, na forma estabelecida em seu regimento interno.

Art. 7º A periodicidade das reuniões ordinárias do COMDEMA será estabelecida no Regimento Interno, com análise prioritária aos assuntos emanados do Executivo.

Parágrafo único. Nas reuniões poderá haver participação popular sem direito a voto, e com direito a voz conforme definido no Regimento Interno.

Art. 8º As atas do COMDEMA, com as deliberações e resoluções tomadas, acompanhadas de parecer jurídico e/ou técnico de Secretaria Municipal ou órgãos pertinentes, se necessário, serão encaminhadas ao Prefeito para as providências cabíveis.

Art. 10. O COMDEMA instituirá, quando necessário, Câmaras Técnicas em áreas de interesse, e poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo único. A competência, a composição e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas constará do ato do COMDEMA que a criar.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art. 12. O COMDEMA realizará, a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio-Ambiente, aberta a participação pública, para propor, debater, modificar e formular uma Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A primeira Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente realizar-se-á, preferencialmente, no mês de junho.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº166/1999.

Câmara de Itapoá em 12 de dezembro de 2007

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Izaque Goes
Membro

MESA DIRETORA

Paulo Alexandre Haponiuk
Presidente

Joarez Antonio Santin
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
1º secretário

SUB-EMENDA MODIFICATIVA VERBAL Nº160/2007 À EMENDA MODIFICATIVA Nº155/2007 À MENSAGEM RETIFICADORA Nº 11/2007 - AO PROJETO DE LEI Nº149/2007

DISPÕE SOBRE O COMDEMA- CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO – AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se a redação da Emenda Modificativa ao Art.3º mantendo a redação original do Projeto de Lei no inciso II e suprimindo as alíneas "a,b,c e d" do inciso III e adicionando no mesmo inciso os termos "2(dois)representantes de entidades sociais e 2(dois) representantes de entidades ambientais", o qual constará com a seguinte redação:

Art. 3º-
II- Representantes do setor Produtivo:

a) 1(um) representante de Associação de Corretores de Imóveis de Itapoá;
b) 1(um)representante do Centro de Engenheiros e Arquitetos de Itapoá;
c) 1(um) representante da Colônia de Pescadores Z-01;
d) 1(um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.

III- 2(dois) Representantes de entidades sociais e 2(dois) representantes de entidades ambientais.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Marlon R.Neuber
Vereador- PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 12 / 12 / 2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

SUB-EMENDA MODIFICATIVA VERBAL Nº160/2007 À EMENDA MODIFICATIVA Nº155/2007 À MENSAGEM RETIFICADORA Nº 11/2007 - AO PROJETO DE LEI Nº149/2007

DISPÕE SOBRE O COMDEMA- CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO – AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se a redação da Emenda Modificativa ao Art.3º mantendo a redação original do Projeto de Lei no inciso II e suprimindo as alíneas "a,b,c e d" do inciso III e adicionando no mesmo inciso os termos "2(dois)representantes de entidades sociais e 2(dois) representantes de entidades ambientais", o qual constará com a seguinte redação:

Art. 3º-
II- Representantes do setor Produtivo:

a) 1(um) representante de Associação de Corretores de Imóveis de Itapoá;
b) 1(um)representante do Centro de Engenheiros e Arquitetos de Itapoá;
c) 1(um) representante da Colônia de Pescadores Z-01;
d) 1(um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.

III- 2(dois) Representantes de entidades sociais e 2(dois) representantes de entidades ambientais.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Marlon R.Neuber
Vereador- PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOA
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 12 / 12 / 2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

MENSAGEM RETIFICADORA Nº 11/2007

Ao Projeto de Lei nº 149/2007 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - COMDEMA.

Data: 07 de novembro de 2007

DISPÕE SOBRE O COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte, **LEI**

Art. 1º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente, órgão deliberativo, consultivo e normativo é um fórum de orientação superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;
II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;
III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;
IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;
V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;
VI. Propor a criação de Unidades de Conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos;
VII. Analisar e emitir parecer sobre toda matéria em tramitação no Município que envolva as questões ambientais, tanto a pedido do Prefeito, do Presidente da Câmara de Vereadores ou mesmo por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros do Conselho;

PROTOCOLO - RECEBIDO
07 / 11 / 2007
Tatiana C. da Silva
11:46

VIII. Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;

IX. Estabelecer a integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;

X. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

XI. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

XII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMDEMA terá 12 (doze) membros e composição tripartite, sendo:

I. Representantes do Poder Público:
   a) 1 (um) do Departamento de Meio-ambiente;
   b) 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
   c) 1 (um) da Secretaria de Saúde;
   d) 1 (um) da Secretaria de Educação;

II. Representantes do setor produtivo:
   a) 1 (um) representante de Associação de Corretores de Imóveis de Itapoá;
   b) 1 (um) representante do Centro de Engenheiros e Arquitetos de Itapoá;
   c) 1 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-01;
   d) 1 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.

III. Representantes de entidades sociais e ambientais:
   a) 1 (um) representante da Fundação pelo Desenvolvimento de Itapoá - Pró-Itapoá;
   b) 1 (um) representante da Associação Vida Preservada;
   c) 1 (um) representante da Associação Comunitária Itapema do Norte;
   d) 1 (um) representante da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Bom Retiro.

§ 1º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo a composição homologada via Decreto Municipal.

§ 2º Todos os representantes titulares têm assegurado o direito a voz e voto, e sua atuação não é remunerada considerando ser relevante ao Município.

§ 3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009, data da posse dos novos conselheiros.

PROTOCOLO - RECEBIDO
07/11/2007
Tatiana C. da Silva
11:46

Art. 5º Os representantes, mediante indicação de sua entidade, poderão exercer somente um mandato consecutivo.

Parágrafo único. Conselheiro titular substituído não poderá ser indicado para o mandato subseqüente.

Art. 6º A presidência do COMDEMA será definida dentre seus membros, na forma estabelecida em seu regimento interno.

Art. 7º A periodicidade das reuniões ordinárias do COMDEMA será estabelecida no Regimento Interno, com análise prioritária aos assuntos emanados do Executivo.

Parágrafo único. Nas reuniões poderá haver participação popular sem direito a voto, e com direito a voz conforme definido no Regimento Interno.

Art. 8º As atas do COMDEMA, com as deliberações e resoluções tomadas, acompanhadas de parecer jurídico e/ou técnico de Secretaria Municipal ou órgãos pertinentes, se necessário, serão encaminhadas ao Prefeito para as providências cabíveis.

Art. 10. O COMDEMA instituirá, quando necessário, Câmaras Técnicas em áreas de interesse, e poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo único. A competência, a composição e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas constará do ato do COMDEMA que a criar.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art. 12. O COMDEMA realizará, a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio-Ambiente, aberta a participação pública, para propor, debater, modificar e formular uma Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A primeira Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente realizar-se-á, preferencialmente, no mês de junho.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº 166/1999.

Itapoá (SC), 07 de novembro de 2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO - RECEBIDO
07/11/2007
Tatiana C. da Silva
11:46

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 10/12/2007

REDAÇÃO FINAL

04 de dezembro de 2007

MENSAGEM RETIFICADORA Nº11/2007

Ao Projeto de Lei nº149/2007 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - COMDEMA.

Data: 07 de novembro de 2007

DISPÕE SOBRE O COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, torna pública a Redação Final a Mensagem Retificadora Nº11/2007 ao Projeto de Lei nº149/2007 oriundo do Poder Executivo.

LEI

Art. 1º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente, órgão deliberativo, consultivo e normativo é um fórum de orientação superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;

II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;

III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;

IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;

V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;

VI. Propor a criação de Unidades de Conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos;

VII. Analisar e emitir parecer sobre toda matéria em tramitação no Município que envolva as questões ambientais, tanto a pedido do Prefeito, do Presidente da Câmara de Vereadores ou mesmo por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros do Conselho;

VIII. Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;

IX. Estabelecer a integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;

X. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

XI. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

XII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMDEMA terá 12 (doze) membros e composição tripartite, sendo:

I. Representantes do Poder Público:

a) 1 (um) do Departamento de Meio-ambiente;

b) 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

c) 1 (um) da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) da Secretaria de Educação;

II. Representantes de duas entidades sociais e duas entidades ambientais.

(Modificado pela Emenda Modificativa Nº155/2007 datada de 10 de novembro de 2007)

~~a) 1 (um) representante de Associação de Corretores de Imóveis de Itapoá;~~

~~b) 1 (um) representante do Centro de Engenheiros e Arquitetos de Itapoá;~~

~~c) 1 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-01;~~

~~d) 1 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.~~

(Suprimido pela Emenda Modificativa Nº155/2007 datada de 10 de novembro de 2007)

III. Representantes de entidades sociais e ambientais:

a) 1 (um) representante da Fundação pelo Desenvolvimento de Itapoá - Pró-Itapoá;

b) 1 (um) representante da Associação Vida Preservada;

c) 1 (um) representante da Associação Comunitária Itapema do Norte;

d) 1 (um) representante da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Bom Retiro.

§ 1º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo a composição homologada via Decreto Municipal.

§ 2º Todos os representantes titulares têm assegurado o direito a voz e voto, e sua atuação não é remunerada considerando ser relevante ao Município.

§ 3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009, data da posse dos novos conselheiros.

Art. 5º Os representantes, mediante indicação de sua entidade, poderão exercer somente um mandato consecutivo.

Parágrafo único. Conselheiro titular substituído não poderá ser indicado para o mandato subseqüente.

Art. 6º A presidência do COMDEMA será definida dentre seus membros, na forma estabelecida em seu regimento interno.

Art. 7º A periodicidade das reuniões ordinárias do COMDEMA será estabelecida no Regimento Interno, com análise prioritária aos assuntos emanados do Executivo.

Parágrafo único. Nas reuniões poderá haver participação popular sem direito a voto, e com direito a voz conforme definido no Regimento Interno.

Art. 8º As atas do COMDEMA, com as deliberações e resoluções tomadas, acompanhadas de parecer jurídico e/ou técnico de Secretaria Municipal ou órgãos pertinentes, se necessário, serão encaminhadas ao Prefeito para as providências cabíveis.

Art. 10. O COMDEMA instituirá, quando necessário, Câmaras Técnicas em áreas de interesse, e poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo único. A competência, a composição e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas constará do ato do COMDEMA que a criar.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art. 12. O COMDEMA realizará, a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio-Ambiente, aberta a participação pública, para propor, debater, modificar e formular uma Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A primeira Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente realizar-se-á, preferencialmente, no mês de junho.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº166/1999.

Câmara de Itapoá em 04 de dezembro de 2007

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Izaque Goes
Membro

MESA DIRETORA

Paulo Alexandre Haponiuk
Presidente

Joarez Antonio Santin
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
1º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª. VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 12/12/2007

REDAÇÃO FINAL

04 de dezembro de 2007

MENSAGEM RETIFICADORA Nº11/2007

Ao Projeto de Lei nº149/2007 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - COMDEMA.

Data: 07 de novembro de 2007

DISPÕE SOBRE O COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, torna pública a Redação Final a Mensagem Retificadora Nº11/2007 ao Projeto de Lei nº149/2007 oriundo do Poder Executivo.

LEI

Art. 1º O COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente, órgão deliberativo, consultivo e normativo é um fórum de orientação superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;

II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;

III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;

IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;

V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;

VI. Propor a criação de Unidades de Conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos;

VII. Analisar e emitir parecer sobre toda matéria em tramitação no Município que envolva as questões ambientais, tanto a pedido do Prefeito, do Presidente da Câmara de Vereadores ou mesmo por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros do Conselho;

VIII. Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;

IX. Estabelecer a integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;

X. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

XI. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

XII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMDEMA terá 12 (doze) membros e composição tripartite, sendo:

I. Representantes do Poder Público:

a) 1 (um) do Departamento de Meio-ambiente;

b) 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

c) 1 (um) da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) da Secretaria de Educação;

II. Representantes de duas entidades sociais e duas entidades ambientais.

(Modificado pela Emenda Modificativa Nº155/2007 datada de 10 de novembro de 2007)

~~a) 1 (um) representante de Associação de Corretores de Imóveis de Itapoá;~~

~~b) 1 (um) representante do Centro de Engenheiros e Arquitetos de Itapoá;~~

~~c) 1 (um) representante da Colônia de Pescadores Z-01;~~

~~d) 1 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais.~~

(Suprimido pela Emenda Modificativa Nº155/2007 datada de 10 de novembro de 2007)

III. Representantes de entidades sociais e ambientais:

a) 1 (um) representante da Fundação pelo Desenvolvimento de Itapoá - Pró-Itapoá;

b) 1 (um) representante da Associação Vida Preservada;

c) 1 (um) representante da Associação Comunitária Itapema do Norte;

d) 1 (um) representante da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Bom Retiro.

§ 1º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo a composição homologada via Decreto Municipal.

§ 2º Todos os representantes titulares têm assegurado o direito a voz e voto, e sua atuação não é remunerada considerando ser relevante ao Município.

§ 3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009, data da posse dos novos conselheiros.

Art. 5º Os representantes, mediante indicação de sua entidade, poderão exercer somente um mandato consecutivo.

Parágrafo único. Conselheiro titular substituído não poderá ser indicado para o mandato subseqüente.

Art. 6º A presidência do COMDEMA será definida dentre seus membros, na forma estabelecida em seu regimento interno.

Art. 7º A periodicidade das reuniões ordinárias do COMDEMA será estabelecida no Regimento Interno, com análise prioritária aos assuntos emanados do Executivo.

Parágrafo único. Nas reuniões poderá haver participação popular sem direito a voto, e com direito a voz conforme definido no Regimento Interno.

Art. 8º As atas do COMDEMA, com as deliberações e resoluções tomadas, acompanhadas de parecer jurídico e/ou técnico de Secretaria Municipal ou órgãos pertinentes, se necessário, serão encaminhadas ao Prefeito para as providências cabíveis.

Art. 10. O COMDEMA instituirá, quando necessário, Câmaras Técnicas em áreas de interesse, e poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo único. A competência, a composição e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas constará do ato do COMDEMA que a criar.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art. 12. O COMDEMA realizará, a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio-Ambiente, aberta a participação pública, para propor, debater, modificar e formular uma Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A primeira Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente realizar-se-á, preferencialmente, no mês de junho.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº136/1999.

Câmara de Itapoá em 04 de dezembro de 2007

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Izaque Goes
Membro

MESA DIRETORA

Paulo Alexandre Haponiuk
Presidente

Joarez Antonio Santin
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
1º secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº155/2007
À MENSAGEM RETIFICADORA Nº 11/2007 - AO PROJETO DE LEI Nº149/2007

DISPÕE SOBRE O COMDEMA- CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO – AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se no Art.3º a redação do inciso II suprimindo as alíneas "a,b,c e d" , o qual constará com a seguinte redação:

Art. 3º-
II- Representantes de **duas** entidades sociais e **duas** entidades ambientais.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2007

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro/ausente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

César Pereira
Vice Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Cesar Pereira
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dorival da Costa
Presidente

César Pereira
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 03 / 12 / 2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

EMENDA MODIFICATIVA Nº155/2007
À MENSAGEM RETIFICADORA Nº 11/2007 - AO PROJETO DE LEI Nº149/2007

DISPÕE SOBRE O COMDEMA- CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO – AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica-se no Art.3º a redação do inciso II suprimindo as alíneas "a,b,c e d" , o qual constará com a seguinte redação:

Art. 3º-
II- Representantes de **dua**s entidades sociais e **duas** entidades ambientais.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber	Marlon R. Neuber	Izaque Goes
Presidente	Vice Presidente	Membro/ausente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel	Cesar Pereira	Joarez Antonio Santin
Presidente	Vice Presidente	Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Cesar Pereira	Luis Carlos Zagonel	Marlon R. Neuber
Presidente	Vice-Presidente	Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dorival da Costa	César Pereira	Reginaldo de Souza
Presidente	Vice-Presidente	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 03/12/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PARECER Nº108 /2007

OBJETO: MENSAGEM RETIFICADORA Nº11/2007 AO PROJETO DE LEI Nº149/2007 QUE DISPÕE SOBRE O CONDEMA- CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO- AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer a Mensagem Retificadora nº11 2007 ao Projeto de Lei nº149/2007 que Dispõe Sobre o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente, e dá outras providências , oriundo do Poder Executivo. Após análise os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Obras e Serviços Públicos emitiram Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei em tela, desde que acompanhado da Emenda Modificativa nº155/2007.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro/ausente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luis Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez Antônio Santin
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Cesar Pereira
Presidente

Luis Carlos Zagonel
Vice-Presidente

Marlon R. Neuber
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dorival da Costa
Presidente

César Pereira
Vice-Presidente

Reginaldo de Souza
Membro

Av. André Rodrigues de Freitas, Nº 719 Itapema do Norte – Itapoá/SC Cep. 89249-000
Fone: (47) 443-6146

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 006 / 2007.
TIPO: ☐ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Legislativo **)**

EMENTA: Dispõe sobre alterações da Lei nº 166/99 Que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA e da outras Providências.

1ª Votação
09/10/07
Aprovado
Paulo Bello

Obs. Conforme PL anter... Regime de Urgência
Em Reunião do dia 02 de outubro, a C.L.J.R.F.O junto a Procuradoria Jurídica acordaram a incluso na pauta do PL Substitutivo 06/07 PL Sessão Ordinária do dia 09/10/07. em 1º votação

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

Mensagem Retificadora 11/2007
07/11/07 substitui os demais Projetos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 006 **/** ☐ 2007 **.(TIPO** ☐ **ORDINÁRIA COMPLEMENTAR)**

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 28/08/07 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: (X) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: 29/08/07	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário tendo 2 membros, um	
Votos: da C.L.J.R.F e 1 F.O	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/_____ **( ) Aprovado** - ( )Emendas - **( ) Rejeitado**	
1ª Votação ( ) ___/___/_____ **( ) Aprovado** - ( )Emendas - **( ) Rejeitado**	
2ª Votação ( ) ___/___/_____ **( ) Aprovado** - ( )Emendas - **( ) Rejeitado**	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - **Publicado em Edital:** ____/____/_____	
Votação da Redação Final: ___/____/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ____/____/_____	
Transformado em LEI nº _____**, de** ___/____/_____.	
Publicado em Edital em: ___/____/_____	
Mensagem de VETO nº _____**, de** ___/____/_____	
Obs.:	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 03

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº006/2007 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº149/2007.

(ORIGEM: PODER LEGISLATIVO)

DATA: 18 de setembro de 2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a toda a população que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão deliberativo, consultivo e normativo, é um fórum de tomada de decisões e orientação superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art.2º- Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;

II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;

III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. ____

IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;

V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;

VI. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VII. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, e ainda formular imediata comunicação a FATMA, e Policia Ambiental da ocorrência, podendo sugerir soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

VIII. Elaborar Regimento Interno.

Parágrafo único- O COMDEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de (90) noventa dias a contar de sua instalação, aprovado por deliberação Plenária dos seus membros por maioria simples.

Art.3º- O COMDEMA será tripartite e terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

a) 1(um) representante da Secretaria de Meio-ambiente;

b) 1(um) representante da Secretaria de Planejamento;

c) 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1(um) representante da Secretaria de Educação;

II- Representantes do setor produtivo

a) 1 (um) representante de associação de corretores de imóveis;

b) 1 (um) representante da associação de engenheiros e arquitetos;

c) 1 (um) representante da colônia de pescadores;

d) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais.

III- Representantes de entidades sociais e ambientais

a) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
FLS. ____

b) 2 (dois) representantes de associações de moradores do Município;

§1º- Será nomeado um Suplente para cada titular COMDEMA, observados os mesmos critérios de indicação, assegurando-se a paridade entre seus representantes, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

§2º-Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados por Decreto Municipal.

§3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art.4º- O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

§1º- O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

§2º- Para os mandatos subseqüentes será igualmente de dois anos tendo fixado para dia de sua eleição e posse a ser fixado no Regimento Interno.

§3º- Os Conselheiros poderão ser reeleitos para mais um único mandato sucessivo.

Art.5º- Constarão de ata as deliberações das reuniões, que será lavrada e assinada pelos membros presentes, com divulgação através de edital e publicação no sítio da internet da Prefeitura.

§1º- A ata será lida, obrigatoriamente, na reunião subseqüente, salvo se todos os conselheiros presentes a tenham recebido anteriormente, e confirmem ter conhecimento de seu inteiro teor e forma, concordando com a aprovação de todo o seu conteúdo.

§2º Cabe ao titular do conselho fixar bimestralmente a data e a pauta das reuniões, tendo preferência os assuntos emanados do Executivo.

§ 3º As atas do COMDEMA, com as deliberações tomadas, bem como as resoluções, acompanhadas, quando necessário, de pareceres técnicos e/ou

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. ____

jurídicos das Secretarias Municipais envolvidas, serão encaminhadas ao Prefeito, que as homologará, determinando as providências necessárias.

Art.6º- O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.7º-As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº166/1999.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel S.Weber	Marlon. R. Neuber	Izaque Goes
Presidente	Vice Presidente	Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luís Carlos Zagonel	Cesar Pereira	Joarez A.Santin
Presidente	Vice Presidente	Membro/ausente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
FLS. ____

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº006/2007 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº149/2007.

(ORIGEM: PODER LEGISLATIVO)

DATA: 18 de setembro de 2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a toda a população que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão deliberativo, consultivo e normativo, é um fórum de tomada de decisões e orientação superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art.2º- Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;
II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;
III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. _____

IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;

V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;

VI. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VII. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, e ainda formular imediata comunicação a FATMA, e Policia Ambiental da ocorrência, podendo sugerir soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

VIII. Elaborar Regimento Interno.

Parágrafo único- O COMDEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de (90) noventa dias a contar de sua instalação, aprovado por deliberação Plenária dos seus membros por maioria simples.

Art.3º- O COMDEMA será tripartite e terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

a) 1(um) representante da Secretaria de Meio-ambiente;

b) 1(um) representante da Secretaria de Planejamento;

c) 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1(um) representante da Secretaria de Educação;

II- Representantes do setor produtivo

a) 1 (um) representante de associação de corretores de imóveis;

b) 1 (um) representante da associação de engenheiros e arquitetos;

c) 1 (um) representante da colônia de pescadores;

d) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais.

III- Representantes de entidades sociais e ambientais

a) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. ____

b) 2 (dois) representantes de associações de moradores do Município;

§1º- Será nomeado um Suplente para cada titular COMDEMA, observados os mesmos critérios de indicação, assegurando-se a paridade entre seus representantes, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

§2º-Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados por Decreto Municipal.

§3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art.4º- O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

§1º- O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

§2º- Para os mandatos subseqüentes será igualmente de dois anos tendo fixado para dia de sua eleição e posse a ser fixado no Regimento Interno.

§3º- Os Conselheiros poderão ser reeleitos para mais um único mandato sucessivo.

Art.5º- Constarão de ata as deliberações das reuniões, que será lavrada e assinada pelos membros presentes, com divulgação através de edital e publicação no sítio da internet da Prefeitura.

§1º- A ata será lida, obrigatoriamente, na reunião subseqüente, salvo se todos os conselheiros presentes a tenham recebido anteriormente, e confirmem ter conhecimento de seu inteiro teor e forma, concordando com a aprovação de todo o seu conteúdo.

§2º Cabe ao titular do conselho fixar bimestralmente a data e a pauta das reuniões, tendo preferência os assuntos emanados do Executivo.

§ 3º As atas do COMDEMA, com as deliberações tomadas, bem como as resoluções, acompanhadas, quando necessário, de pareceres técnicos e/ou

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. ____

jurídicos das Secretarias Municipais envolvidas, serão encaminhadas ao Prefeito, que as homologará, determinando as providências necessárias.

Art.6º- O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.7º-As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº166/1999.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel S.Weber	Marlon. R. Neuber	Izaque Goes
Presidente	Vice Presidente	Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luís Carlos Zagonel	Cesar Pereira	Joarez A.Santin
Presidente	Vice Presidente	Membro/ausente

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. _____

PARECER Nº87 /2007

OBJETO: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº006/2007 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei Substitutivo nº006/2007 Que Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências. Após análise os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e orçamento emitiram Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei Substitutivo em Tela .

É O PARECER

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luis Carlos Zagonel
Presidente

César Pereira
Vice-Presidente

Joarez A. Santin
Membro/ausente

Av. André Rodrigues de Freitas, Nº 719 Itapema do Norte – Itapoá/SC Cep. 89249-000
Fone: (47) 443-6146



Parecer Projeto Substitutivo

De: **AOP** (contato@aopsc.com.br)
Enviada: quarta-feira, 26 de setembro de 2007 12:26:20
Para: Cristiane Scarpim (crisvscarpim@hotmail.com)
topo_aop.jpg (26,0 KB),
rodape_ao...jpg (26,5 KB)

Verificação de segurança no download TREND MICRO

Assessoria a
Órgãos Públicos

Sr. Presidente, Assessora Jurídica:

Em atenção ao vossos questionamentos, acerca da possibilidade em apresentar Projeto Substutivo ao Projeto de Origem do Poder Executivo, temos que:

1 - alguns projetos de leis são de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, como o que estamos analisando;

2 - este projeto de lei trata da criação de conselho municipal, que faz parte da reserva administrativa de poder, logo, privativo do chefe do Poder Executivo;

3 - as mesmas restrições impostas para a apresentação dos projetos se impõe as emendas, logo, como o projeto substitutivo não deixa de ser uma emenda mais ampla, temos que respeitar esta regra processual;

4 - assim, entendemos não ser possível a apresentação de projeto substitutivo, alterando o mérito do projeto original, apenas algumas emendas, redacionais, modificativas, etc.., desde que não descaracterizem o projeto original.

É o nosso entendimento, firme nos preceitos constitucionais.

att

Dr. João Emmel

www.aopsc.com.br
Rua 1520, Nº 187, Sala 102, Edifício Ethos
CEP 88330.000 Balneário Camboriú – SC
(47) 3360 9480
(47) 3366 4603

----- Original Message -----
From: Cristiane Scarpim
To: joao.emmel@terra.com.br
Sent: Monday, September 24, 2007 2:35 PM
Subject: Parecer

Olá Dr.João,
Este email fou encaminhado na sexta feira passada conforme nós havíamos conversado por telefone, mas como estamos com problemas nos emails da Casa acredito que o senhor não o recebeu, portanto estou lhe encaminhando pelo meu particular.

O Presidente Paulo Alexandre solicita Parecer referente a legalidade para elaboração de um Projeto de Lei Substitutivo, pelas Comissões Permanentes, a um PL do Poder Executivo, onde somos sabedores de que o legislativo poderia apenas elabor as Emendas ao projeto.
Segue como solicitado os Arquivos : Projeto de Lei Substitutivo nº006/2007 , Projeto de Lei Municipal Nº149/2007 e Ata das Comissões que se refere ao Substitutivo nº 006/2007 elaborado pelas Comissões Permanentes ao Projeto de Lei Municipal Nº149/2007 .

A respeito do email anterior o Presidente solicita seu Parecer por escrito, para apresentação em Plenário

Atenciosamente

Cristiane

Chegou o Windows Live Spaces:você divide seu blog, suas fotos, sua lista de música e agora encontra seus amigos! É só entrar no:

Assessoria a Órgãos Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. _____

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº006/2007 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº149/2007.

(ORIGEM: PODER LEGISLATIVO)

DATA: 18 de setembro de 2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a toda a população que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão deliberativo, consultivo e normativo, é um fórum de tomada de decisões e orientação superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art.2º- Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;

II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;

III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls _____

IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;

V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;

VI. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VII. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, e ainda formular imediata comunicação a FATMA, e Policia Ambiental da ocorrência, podendo sugerir soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

VIII. Elaborar Regimento Interno.

Parágrafo único- O COMDEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de (90) noventa dias a contar de sua instalação, aprovado por deliberação Plenária dos seus membros por maioria simples.

Art.3º- O COMDEMA será tripartite e terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

a) 1(um) representante da Secretaria de Meio-ambiente;

b) 1(um) representante da Secretaria de Planejamento;

c) 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1(um) representante da Secretaria de Educação;

II- Representantes do setor produtivo

a) 1 (um) representante de associação de corretores de imóveis;

b) 1 (um) representante da associação de engenheiros e arquitetos;

c) 1 (um) representante da colônia de pescadores;

d) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais.

III- Representantes de entidades sociais e ambientais

a) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. ____

b) 2 (dois) representantes de associações de moradores do Município;

§1º- Será nomeado um Suplente para cada titular COMDEMA, observados os mesmos critérios de indicação, assegurando-se a paridade entre seus representantes, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

§2º-Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados por Decreto Municipal.

§3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art.4º- O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

§1º- O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

§2º- Para os mandatos subseqüentes será igualmente de dois anos tendo fixado para dia de sua eleição e posse a ser fixado no Regimento Interno.

§3º- Os Conselheiros poderão ser reeleitos para mais um único mandato sucessivo.

Art.5º- Constarão de ata as deliberações das reuniões, que será lavrada e assinada pelos membros presentes, com divulgação através de edital e publicação no sítio da internet da Prefeitura.

§1º- A ata será lida, obrigatoriamente, na reunião subseqüente, salvo se todos os conselheiros presentes a tenham recebido anteriormente, e confirmem ter conhecimento de seu inteiro teor e forma, concordando com a aprovação de todo o seu conteúdo.

§2º Cabe ao titular do conselho fixar bimestralmente a data e a pauta das reuniões, tendo preferência os assuntos emanados do Executivo.

§ 3º As atas do COMDEMA, com as deliberações tomadas, bem como as resoluções, acompanhadas, quando necessário, de pareceres técnicos e/ou

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. _____

jurídicos das Secretarias Municipais envolvidas, serão encaminhadas ao Prefeito, que as homologará, determinando as providências necessárias.

Art.6º- O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.7º-As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº166/1999.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel S.Weber
Presidente

Marlon. R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luís Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez A.Santin
Membro/ausente

Conforme acordado
em Plenário em Reunião do
dia 02 de outubro 2007, fica
sem efeito as 46 folhas —
Onde fica em tramitação.
O PL Substitutivo Nº 06/2007
Datado de 18 de Setembro.

Itapoá 02 de outubro 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 03

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº006/2007 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº149/2007.

(ORIGEM: PODER LEGISLATIVO)

DATA: 29 de agosto de 2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº166/99 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SEM EFEITO
ITAPOÁ (SC) em 2 / 10 / 2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI

Art. 1º- A presente Lei altera e revoga artigos da Lei nº166/99 conforme artigo 8º desta lei e dá definições ao CONDEMA passando à tratá-lo como órgão deliberativo, consultivo e normativo, é um fórum de tomada de decisões e orienta cão superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-à pelas disposições contidas nesta lei, e as disposições mantidas na Lei nº166/99.

Art.2º- Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;

II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 04

III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;

IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;

V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;

VI. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VII. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, e ainda formular imediata comunicação a FATMA, e Policia Ambiental da ocorrência, podendo sugerir soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

VIII. Elaborar Regimento Interno.

Parágrafo único- O CONDEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de (90) noventa dias a contar de sua instalação, aprovado por deliberação Plenária dos seus membros por maioria simples.

Art.3º- O COMDEMA será tripartite e terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

a) 4(quatro) representantes dos órgãos do Executivo Municipal, sendo estes, preferencialmente efetivos:

II. 1(um) representante da Secretaria de Meio-ambiente;

III. 1(um) representante da Secretaria de Planejamento;

IV. 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

V. 1(um) representante da Secretaria de Educação;

II- Representantes do setor produtivo

a) 1 (um) representante de associação de corretores de imóveis;

b) 1 (um) representante da associação de engenheiros e arquitetos;

c) 1 (um) representante da colônia de pescadores;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SEM EFEITO
ITAPOÁ (SC) em ___/___/20___
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C.
Fls 05

d) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais.

III- Representantes de entidades sociais e ambientais

a) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

b) 2 (dois) representantes de associações de moradores do Município;

§1º- Assegurada a paridade entre seus representantes, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

§2º-Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados por Decreto Municipal.

§3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art.4º- O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

§1º- O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

§2º- Para os mandatos subseqüentes será igualmente de dois anos tendo fixado para dia de sua eleição e posse a ser fixado no Regimento Interno.

§3º- Os Conselheiros poderão ser reeleitos para mais um único mandato sucessivo.

Art.5º- Constarão de ata as deliberações das reuniões, que será lavrada e assinada pelos membros presentes, com divulgação através de edital e publicação no sítio da internet da Prefeitura.

§1º- A ata será lida, obrigatoriamente, na reunião subseqüente, salvo se todos os conselheiros presentes a tenham recebido anteriormente, e confirmem ter conhecimento de seu inteiro teor e forma, concordando com a aprovação de todo o seu conteúdo.

§2º Cabe ao titular do conselho fixar bimestralmente a data e a pauta das reuniões, tendo preferência os assuntos emanados do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SEM EFEITO
ITAPOÁ (SC), em ___/___/2009
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C.
Fls. 06

§ 3º As atas do COMDEMA, com as deliberações tomadas, bem como as resoluções, acompanhadas, quando necessário, de pareceres técnicos e/ou jurídicos das Secretarias Municipais envolvidas, serão encaminhadas ao Prefeito, que as homologará, determinando as providências necessárias.

Art.6º- O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.7º-As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se os artigos 2º, 3º, 5º e 9º da Lei Municipal nº166/1999.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel S.Weber	Marlon. R. Neuber	Izaque Goes
Presidente	Vice Presidente	Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luís Carlos Zagonel	Cesar Pereira	Joarez A.Santin
Presidente	Vice Presidente	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SEM EFEITO
ITAPOÁ (SC) em ____/____/ 20____
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C.
Fls. 07

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº006/2007 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº149/2007.

(ORIGEM: PODER LEGISLATIVO)

DATA: 29 de agosto de 2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº166/99 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º- A presente Lei altera e revoga artigos da Lei nº166/99 conforme artigo 8º desta lei e dá definições ao CONDEMA passando à tratá-lo como órgão deliberativo, consultivo e normativo, é um fórum de tomada de decisões e orienta cão superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-à pelas disposições contidas nesta lei, e as disposições mantidas na Lei nº166/99.

Art.2º- Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;

II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SEM EFEITO
ITAPOÁ (SC) em ____/____/ 20 ___
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 08

III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;

IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;

V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;

VI. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VII. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, e ainda formular imediata comunicação a FATMA, e Policia Ambiental da ocorrência, podendo sugerir soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

VIII. Elaborar Regimento Interno.

Parágrafo único- O CONDEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de (90) noventa dias a contar de sua instalação, aprovado por deliberação Plenária dos seus membros por maioria simples.

Art.3º- O COMDEMA será tripartite e terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

a) 4(quatro) representantes dos órgãos do Executivo Municipal, sendo estes, preferencialmente efetivos:

II. 1(um) representante da Secretaria de Meio-ambiente;

III. 1(um) representante da Secretaria de Planejamento;

IV. 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

V. 1(um) representante da Secretaria de Educação;

II- Representantes do setor produtivo

a) 1 (um) representante de associação de corretores de imóveis;

b) 1 (um) representante da associação de engenheiros e arquitetos;

c) 1 (um) representante da colônia de pescadores;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SEM EFEITO
ITAPOÁ (SC) em ___/___/20___
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 09

d) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais.

III- Representantes de entidades sociais e ambientais

a) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

b) 2 (dois) representantes de associações de moradores do Município;

§1º- Assegurada a paridade entre seus representantes, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

§2º-Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados por Decreto Municipal.

§3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art.4º- O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

§1º- O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

§2º- Para os mandatos subseqüentes será igualmente de dois anos tendo fixado para dia de sua eleição e posse a ser fixado no Regimento Interno.

§3º- Os Conselheiros poderão ser reeleitos para mais um único mandato sucessivo.

Art.5º- Constarão de ata as deliberações das reuniões, que será lavrada e assinada pelos membros presentes, com divulgação através de edital e publicação no sítio da internet da Prefeitura.

§1º- A ata será lida, obrigatoriamente, na reunião subseqüente, salvo se todos os conselheiros presentes a tenham recebido anteriormente, e confirmem ter conhecimento de seu inteiro teor e forma, concordando com a aprovação de todo o seu conteúdo.

§2º Cabe ao titular do conselho fixar bimestralmente a data e a pauta das reuniões, tendo preferência os assuntos emanados do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SEM EFEITO

ITAPOÁ (SC) em ____/ ____/ 20 ____

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 10

§ 3º As atas do COMDEMA, com as deliberações tomadas, bem como as resoluções, acompanhadas, quando necessário, de pareceres técnicos e/ou jurídicos das Secretarias Municipais envolvidas, serão encaminhadas ao Prefeito, que as homologará, determinando as providências necessárias.

Art.6º- O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.7º-As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se os artigos 2º, 3º, 5º e 9º da Lei Municipal nº166/1999.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel S.Weber	Marlon. R. Neuber	Izaque Goes
Presidente	Vice Presidente	Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luís Carlos Zagonel	Cesar Pereira	Joarez A.Santin
Presidente	Vice Presidente	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SEM EFEITO
ITAPOÁ (SC) em ___/___/ 20___
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 11

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº006/2007 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº149/2007.

(ORIGEM: PODER LEGISLATIVO)

DATA: 29 de agosto de 2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº166/99 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º- A presente Lei altera e revoga artigos da Lei nº166/99 conforme artigo 8º desta lei e dá definições ao CONDEMA passando à tratá-lo como órgão deliberativo, consultivo e normativo, é um fórum de tomada de decisões e orienta cão superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-à pelas disposições contidas nesta lei, e as disposições mantidas na Lei nº166/99.

Art.2º- Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;

II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SEM EFEITO
ITAPOÁ (SC) em ___/___/20___
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ SC
Fls. 12

III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;

IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;

V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;

VI. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VII. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, e ainda formular imediata comunicação a FATMA, e Policia Ambiental da ocorrência, podendo sugerir soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

VIII. Elaborar Regimento Interno.

Parágrafo único- O CONDEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de (90) noventa dias a contar de sua instalação, aprovado por deliberação Plenária dos seus membros por maioria simples.

Art.3º- O COMDEMA será tripartite e terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

a) 4(quatro) representantes dos órgãos do Executivo Municipal, sendo estes, preferencialmente efetivos:

II. 1(um) representante da Secretaria de Meio-ambiente;

III. 1(um) representante da Secretaria de Planejamento;

IV. 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

V. 1(um) representante da Secretaria de Educação;

II- Representantes do setor produtivo

a) 1 (um) representante de associação de corretores de imóveis;

b) 1 (um) representante da associação de engenheiros e arquitetos;

c) 1 (um) representante da colônia de pescadores;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SEM EFEITO
ITAPOÁ (SC) em ___/___/20___
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Fls 13

d) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais.

III- Representantes de entidades sociais e ambientais

a) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

b) 2 (dois) representantes de associações de moradores do Município;

§1º- Assegurada a paridade entre seus representantes, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

§2º-Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados por Decreto Municipal.

§3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art.4º- O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

§1º- O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

§2º- Para os mandatos subseqüentes será igualmente de dois anos tendo fixado para dia de sua eleição e posse a ser fixado no Regimento Interno.

§3º- Os Conselheiros poderão ser reeleitos para mais um único mandato sucessivo.

Art.5º- Constarão de ata as deliberações das reuniões, que será lavrada e assinada pelos membros presentes, com divulgação através de edital e publicação no sítio da internet da Prefeitura.

§1º- A ata será lida, obrigatoriamente, na reunião subseqüente, salvo se todos os conselheiros presentes a tenham recebido anteriormente, e confirmem ter conhecimento de seu inteiro teor e forma, concordando com a aprovação de todo o seu conteúdo.

§2º Cabe ao titular do conselho fixar bimestralmente a data e a pauta das reuniões, tendo preferência os assuntos emanados do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SEM EFEITO
ITAPOÁ (SC) em ___/___/20___
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C.
Fls. 14

§ 3º As atas do COMDEMA, com as deliberações tomadas, bem como as resoluções, acompanhadas, quando necessário, de pareceres técnicos e/ou jurídicos das Secretarias Municipais envolvidas, serão encaminhadas ao Prefeito, que as homologará, determinando as providências necessárias.

Art.6º- O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.7º-As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se os artigos 2º, 3º, 5º e 9º da Lei Municipal nº166/1999.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel S.Weber	Marlon. R. Neuber	Izaque Goes
Presidente	Vice Presidente	Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luís Carlos Zagonel	Cesar Pereira	Joarez A.Santin
Presidente	Vice Presidente	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SEM EFEITO
ITAPOÁ (SC) em ___/___/20___
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Protocolo 170

Ofício 768/07 - GP

Itapoá (SC), 22 de junho de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 16

À

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

ATT.: SRS. **PAULO ALEXANDRE HAPONIUK** - PRESIDENTE

Itapoá – SC

Ilustríssimo Senhor,

Por solicitação do senhor Prefeito Municipal encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 149/2007 que cria o Comdema – Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente, para análise e aprovação em regime de urgência, considerando a necessidade de convênio com a Fundação do Meio-Ambiente – Fatma.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

Carlos Foganhole de Oliveira
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM
22/06/2007 13:02
Juliana J. Skoczek

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 15

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 149 / 2007.
TIPO: ☐ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Executivo **)**

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa do meio-Ambiente - COMDEMA, e dá outras Providências.

Obs. Regime de Urgência
Parecer Prévio - 18/08/07
Mensagem Retificadora Nº 11/2007

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :
Exposição de Motivos e Justificativas e Parecer Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 17

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 149 / 2007 .(TIPO: ☐ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 28/08/07 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: (X) regime de urgência ( ) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ____/____/_____	
Votação da Redação Final: ___/____/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ____/_____/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/____/_____.	
Publicado em Edital em: ___/____/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/____/_____	
Obs.:	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Fls. 18

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 149/2007
Data: 12 de junho de 2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE – COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão deliberativo, consultivo e normativo, é um fórum de tomada de decisões e orientação superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Parágrafo único. O COMDEMA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;
II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;
III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;
IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;
V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;
VI. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;
VII. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

PROTOCOLO - RECEBIDO
22/06/2007
Tatiana C. da Silva
13:02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 19

VIII. Elaborar Regimento Interno. PARITÁRIO

Art. 3º - O COMDEMA será tripartite e terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

a) Até 3 (três) representantes dos órgãos do Executivo Municipal, sendo estes:

1. Meio-ambiente;
2. Serviços planejamento e/ou obras públicas;
3. Saúde, vigilância sanitária e/ou ação social;
4. Educação;

b) Até 3 (três) representantes de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município, ou venham a ter, sendo estas:

1. Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI;
2. Corpo de Bombeiros;
3. Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica pertinente;
4. Polícia Ambiental;
5. Fundação do Meio Ambiente – FATMA;
6. Secretaria, Gerência, Diretoria ou Departamento Estadual de Meio Ambiente;
7. Instituto Brasileiro de Meio-ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

II. Representantes do setor produtivo (empresarial e sindical)

a) 1 (um) representante da OAB;
b) 1 (um) representante de associação de corretores de imóveis;
c) 1 (um) representante da associação de engenheiros e arquitetos;
d) 1 (um) representante da associação da indústria e comércio; INATIVA
e) 1 (um) representante da associação de produtores; DO QUE ?
f) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais.

III. Representantes de entidades sociais e ambientais

a) 1 (um) representante de organização não-governamental criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
b) 1 (um) representante da associação de carroceiros/recicladores com atuação no Município;
c) 1 (um) representante da associação de pescadores do Município;
d) 1 (um) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
e) 1 (um) representante de clubes de serviços, com atuação no Município; ROTARY
f) 1 (um) representante de entidade de ensino superior comprometido com a questão ambiental, com atuação no Município.

§ 1º Assegurada a paridade entre seus representantes, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada, o COMDEMA será

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 20

constituído pelos membros acima relacionados, sujeitos a ampliação ou redução, tendo no mínimo 3 (três) representantes do Poder Público, 3 (três) de setor produtivo e 3 (três) de entidades sociais e ambientais com seus respectivos suplentes.

§ 2º Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados por Decreto Municipal.

§ 3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º Constarão de ata as deliberações das reuniões, que será lavrada e assinada pelos membros presentes, com divulgação através de edital e publicação no sítio da internet da Prefeitura.

§ 1º A ata será lida, obrigatoriamente, na reunião subseqüente, salvo se todos os conselheiros presentes a tenham recebido anteriormente, e confirmem ter conhecimento de seu inteiro teor e forma, concordando com a aprovação de todo o seu conteúdo.

§ 2º Cabe ao titular do conselho fixar bimestralmente a data e a pauta das reuniões, tendo preferência os assuntos emanados do Executivo.

§ 3º As atas do COMDEMA, com as deliberações tomadas, bem como as resoluções, acompanhadas, quando necessário, de pareceres técnicos e/ou jurídicos das Secretarias Municipais envolvidas, serão encaminhadas ao Prefeito, que as homologará ou não, determinando as providências necessárias ou justificando a rejeição.

Art. 6º O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 7º Poderá o COMDEMA incorporar outros conselhos com finalidade afim, quando cabível e conveniente, desde que aprovada em reunião com maioria absoluta de votos de seus membros, prevalecendo seu Regimento Interno, legislação e normas instituídas.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº 166/1999.

Itapoá, 12 de junho de 2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 21

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 149/2007

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

Objetiva o projeto de lei em tela atualizar a legislação municipal quanto à fiscalização ambiental em Itapoá, e realizar *a posteriori* a nomeação de seus membros, para restabelecer convênio com a Fatma, assim como firmar com outras entidades estaduais e federais com vistas a proteger a flora e a fauna, ainda abundante, em nosso Município.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - COMDEMA vem de encontro às necessidades do Município em adequar-se ao SISNAMA - Sistema Nacional de Meio-Ambiente e integrar seu órgão municipal ambiental como **Órgão Local**, possibilitando a celebração de diversos convênios que atenderão as necessidades e interesses de Itapoá.

Os convênios que podem ser firmados, quando da regularização do COMDEMA, são diversos e com diferentes objetivos como:

- Gestão Florestal: (Convênio SDS/FATMA/Município de Itapoá): que passa ao Município a competência para autorizações de supressão de vegetação em áreas urbanas (até um hectare) e rurais (até três hectares). Neste tocante, deve-se observar que a Lei da Mata Atlântica, Lei 11.428/2006, no art. 14 condiciona tais autorizações ao órgão ambiental municipal, desde que o município possua COMDEMA;
- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA (Convênio IBAMA/Município de Itapoá): uma vez que se comprove que o município desempenha atividades de fiscalização ambiental pode haver repasse de parcela de receita obtida com a TCFA ao Município, desde que este possua COMDEMA.

Para a elaboração deste projeto de lei foi consultado o Ministério do Meio-Ambiente, contemplando suas recomendações referentes aos conselhos municipais de meio ambiente; a ANAMA - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente através de sua assessora Jurídica, Dra. Cristiane Casini, sendo esta a Coordenadora Jurídica e Administrativa da FUJAMA - Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente e membro do CONSEMA - Conselho Estadual de Meio-Ambiente; além de outras leis referentes à criação de conselhos como a de Jaraguá do Sul (SC), Sarandi (RS), Caxias do Sul/RS, Tucuruí (PA) e Cachoeirinha (RS).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 22

Tal projeto obteve a apreciação em caráter informal do CDUI - Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá, tendo em vista sua experiência e atuação em nosso município, onde foram acatadas considerações das entidades que se pronunciaram.

Considerando que desmatamentos, tanto na região urbana quanto na rural, vêm ocorrendo sem controle e condições de fiscalização, pois o Município não tem alçada para fiscalizar, e através de inúmeros contatos não se tem conseguido que o órgão responsável cumpra essa tarefa, é indispensável a aprovação deste projeto de lei para, com urgência, firmarmos convênio com a Fundação do Meio-Ambiente – FATMA e termos autonomia para fiscalizar, autuar e multar buscando ampliar a proteção e preservação ambiental municipal.

Pelo exposto solicitamos dos nobres Vereadores aprovação em **regime de urgência** do presente projeto de lei.

Itapoá (SC), 12 de junho de 2007

JUAREZ MICHELOTTI
DIRETORIA DE MEIO-AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 23

PARECER JURÍDICO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 149/2007 - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE-COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Trata-se de projeto de lei, originado do Poder Executivo local, dispondo sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente-COMDEMA, cujas justificativas vieram destacadas pela Diretoria do meio-ambiente municipal.

A autoridade proponente é legítima e competente, consoante disposições da Lei Orgânica do Município.

A matéria esta disposta em lei ordinária atendendo assim a boa técnica legislativa.

O projeto de lei em pauta não apresenta ilegalidades, pois vem em encontra ao contido no art. 225 da CF/88, cuja criação encontra eco no objetivo de coordenar e disciplinar as questões referentes a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Ante o exposto, opino pelo encaminhamento à Câmara de Vereadores, para regular tramitação, nos termos regimentais.

É o que me parece s.m.j.

Itapoá/SC, 21 de junho de 2007.

Marta Regina Bedin
Procuradora do Município

RECEBIDO EM:
____/____/____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 24

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Assunto : Análise de Projeto de Lei oriundo do Executivo que institui o CONDEMA Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Trata-se de análise de projeto de lei enviado pelo executivo para instituição do CONDEMA, sendo que este de acordo com seu artigo 1° abrigou sabiamente o conceito, conteúdo e finalidade que deve geri-lo, de acordo com o programa maior dirigido pelo Ministério das Cidades.

No entanto apenas o primeiro artigo deu a crer que o conselho efetivamente assumiria as características essenciais de suas finalidades, conforme comentários do site do Ministério das Cidades que vale transcrever: *"Como orientação, sugere-se formar os Conselhos Municipais da Cidade, ou "similares", tomando por referência a estrutura geral do Conselho das Cidades em âmbito nacional, cuja base pode ser analisada por meio do Decreto nº 5.970, de 25 de maio de 2006, bem como o Regimento Interno do ConCidades (Resolução Normativa nº 2). Dessa forma, procura-se garantir a estruturação mínima para que possa ser constituído o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, com articulação das instâncias de participação social entre as três esferas de governo.*

A fim de manter a articulação dos conselhos municipais com o nacional, os principais aspectos constantes nesses documentos aos quais os municípios devem estar atentos, para a criação de seu conselho são:

Ø a estrutura da composição, respeitando os segmentos e a proporcionalidade definida pelas Conferências Nacionais das Cidades;

Ø os princípios, as diretrizes e as atribuições, também definidas pelo Conselho das Cidades em âmbito nacional e as Conferências Nacionais;

Ø a garantia da integração entre as políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais se podem destacar a habitação, o saneamento, o transporte e mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano, dentre outras.

É importante que o município faça um levantamento dos conselhos relativos à política urbana existentes no local – sejam eles de habitação, saneamento ou outros – antes de dar início à criação do Conselho Municipal da Cidade. Caso existam esses conselhos, estes devem ter suas estruturas adaptadas às especificidades as quais requer um Conselho da Cidade."

O Projeto vem eivado de vícios, sendo alguns sanáveis outros não, é inadequado ao que rege a Lei Complementar 95/98, deixando de atender aos princípios básicos da técnica legislativa, que não se trata de opção estética, mas de imposição de lei.

Há total contrariedade entre a condição dada ao Conselho como órgão que é de orientação e decisão superior da política municipal, quando até o final de seus dispositivos deixa evidente toda a coordenação de inclusão, funcionamento e participação são resultantes de decisões emanadas essencialmente do Poder Executivo

Além deste equívocos que maculam o projeto em sua essência há também erros de omissão ou inversão de descrição exata de quem são os partícipes e atuantes deste conselho,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 25

já que no art. 3°, a exemplo, temos definidos que *"a) 3 (três) representantes dos órgãos do Executivo Municipal, sendo estes:*
1. Meio ambiente..." , desde quando o meio ambiente passou a ser órgão de algum Poder? Não algo assim como a chamada Mãe Natureza? Na mesma linha seguem os demais, deixando evidente a impropriedade na técnica legislativa que tem, tantas vezes se repetido.

Ainda mais faz previsões que cria obrigação para outros entes ou poderes, sendo que tal previsão é de total inconstitucionalidade. Não há como obrigar que um órgão de outra esfera participe de uma atividade exclusivamente local, ainda mais quando sequer tem sua representação naquela localidade.

Mais ainda, há uma inversão conceitual entre o que seja setor produtivo e categorias profissionais, quando comete o equívoco que fazer constar a OAB como parte da área empresarial ou sindical, eis que está é uma entidade com status de fundação, ou seja órgão de nível federal.

Assim seguem inúmeras incoerências com previsões que não refletem o intuito do Concidades ou de suas entidades auxiliares, ficando prejudicada sua admissão sem que se ajuste exatamente ao que são as diretrizes do Ministério das Cidades, para que efetivamente possamos usufruir de seus auxílios, subsídios, convênios e assessorias.

Face a análise esposada entendo que o Projeto de lei primeiramente não pode merecer continuidade na tramitação em vista da inadequação com a melhor técnica legislativa regrada pela Lei Complementar 95/98 e a seguir porque merece adequações a finalidade efetiva a que se destina, recebendo redação clara e objetiva com a realidade social que busca a participação popular efetiva nas cidades, bem como que sirva como meio de instrução e reflexão da realidade que se tem ou se deseja alcançar.

É o parecer.

S.M.J.

Itapoá, 18 de agosto de 2007.

KELLY REGINA DA SILVA BRAGA
OAB/SC 13.083 – B

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 26

O Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, foi instituído pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, sendo constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, e tem a seguinte estrutura:

- ***Órgão Superior:*** *O Conselho de Governo*
- ***Órgão Consultivo e Deliberativo:*** *O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA*
- ***Órgão Central:*** *O Ministério do Meio Ambientel - MMA*
- ***Órgão Executor:*** *O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA*
- ***Órgãos Seccionais:*** *os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;*
- ***Órgãos Locais:*** *os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;*

A atuação do SISNAMA se dará mediante articulação coordenada dos Órgãos e entidades que o constituem, observado o acesso da opinião pública às informações relativas as agressões ao meio ambiente e às ações de proteção ambiental, na forma estabelecida pelo CONAMA.

Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a regionalização das medidas emanadas do SISNAMA, elaborando normas e padrões supletivos e complementares.

Os Órgãos Seccionais prestarão informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciadas em relatórios anuais, que serão consolidados pelo Ministério do Meio Ambiente, em um relatório anual sobre a situação do meio ambiente no País, a ser publicado e submetido à consideração do CONAMA, em sua segunda reunião do ano subsequente.

LEI COMENTADA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente é o órgão de integração do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento. A nova concepção do Conselho vincula-se à idéia de que o mesmo assuma um papel mais ativo, propositivo e formulador de políticas, planos e projetos. A ele caberá cuidar da aplicação do Plano, sugerir modificações e incentivar discussões sobre a cidade, recebendo e colocando em debate idéias vindas da população. Poderá, ainda, propor estudos e criar comissões técnicas para ajudá-lo a tomar decisões.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C.
Fls. 27

Conselho dos Cidades Lei 7406.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE – COMDEMA

O Povo do Município de Itapoá, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, órgão colegiado, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, nos termos da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de1981, cabendo-lhe a implantação da política ambiental do município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) é órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal.

Art. 3º O CONDEMA possui as seguintes competências:

I - Propor, formular e acompanhar as políticas municipais do meio ambiente;

II - Propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III - Decidir, em última instância administrativa em grau recursal, sobre as sanções ambientais impostas pelo Poder Público Municipal;

IV - Propor e formular diretrizes e normas de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V - Apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor do Município ou de outras Leis e Diretrizes Municipais, no que se refere às questões ambientais;

VI - Propor a criação de Unidades de Conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos;

VII - Analisar e emitir parecer sobre toda matéria em tramitação no Município que envolva as questões ambientais, tanto a pedido do Prefeito, do Presidente da Câmara de Vereadores ou mesmo por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros do Conselho;

VIII - Encaminhar ao Executivo e ao Legislativo propostas para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 28

IX - Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;

X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e matérias destinadas pelo Município à gestão ambiental;

XI - Promover e incentivar encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao desenvolvimento sustentável e proteção ambiental;

XII - Estabelecer a integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;

XIII - Participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou conselhos municipais;

XIV - Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XV - Deliberar, sob forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente;

XVI - Elaborar seu regimento interno;

XVII - Homologar termos de ajustamento de conduta que versem, integralmente, sobre fatos ambientais de interesse local.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) será constituído por 21 (vinte e um membros), com mandatos de dois anos, com a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, preferencialmente concursados, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;

III - 2 (dois) representantes de órgãos da administração pública estadual que tenham em suas atribuições a proteção ambiental, tais como:

a) 1 (um) representante do Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas;
b) 1 (um) representante da EPAGRI, com atuação no Município de Itapoá, indicado pelo Diretor;

IV - 2 (dois) representantes de Organização Não-Governamental, de atuação ambiental, com sede, filial, escritório ou sucursal no Município de Itapoá, sem fins lucrativos;

V - 1 (um) representante indicado pela ordem dos advogados do Brasil OAB;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 29

VI - 1 (um) representante indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapoá - AEAI;

VII - 5 (cinco) representantes das associações de moradores com sede no Município de Itapoá;

VIII - 1 (um) representante dos sindicatos de produtores rurais, com sede no Município de Itapoá e com comprovação de atuação na área ambiental;

IX - 1 (um) representante das associações de catadores, recicladores ou demais profissionais com atuação no manejo de resíduos sólidos, com sede no Município de Itapoá.

X - 1(um) representante dos Clubes de Serviços com atuação no município de Itapoá, indicado pelo Presidente;

XI - 1 (um) representante do TECON, com atuação no Município de Itapoá, indicado pelo Diretor;

XII – 1 (um) representante da Associação dos Corretores de Imóveis de Itapoá – ACITA, indicado pelo Diretor;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) é constituído nos termos do art. 4º, tendo a seguinte estrutura:

I - Presidência;
II - Vice presidência;
III - Secretária Executiva;
IV - Comitê Executivo;
V - Câmaras Técnicas; e
VI- Plenário.

§ 1º As atribuições do Presidente e Vice-Presidente, serão definidas no Regimento Interno;

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida pelo representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados;

§ 3º O Comitê Executivo será formado pelo Presidente e mais dois Conselheiros, sendo, no mínimo, 1(um) representante de órgão não governamental,com atribuições definidas no Regimento Interno;

§ 4º As Câmaras Técnicas poderão ser provisórias ou permanentes, com atribuições definidas no Regimento Interno;

§ 5º O Plenário é composto pela metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) será presidido por um dos seus membros escolhido em Assembléia Geral pela maioria simples.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 30

§1º A eleição do (a) Presidente (a), do (a) Vice-presidente (a), do Comitê Executivo será realizada na mesma data.

§2º O mandato do(a) Presidente(a), do Vice-Presidente(a) e do Comitê Executivo será de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 7º Os conselheiros terão mandato de dois anos.

Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (COMDEMA) terá mensalmente uma Assembléia Ordinária.

Parágrafo único. As Assembléias Extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 9º O plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) deverá se reunir em Sessão Pública, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. A nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) e suplentes será formalizada pelo Prefeito Municipal, após o envio, por escrito, das respectivas indicações pelo conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (COMDEMA) será constituído pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90(noventa) dias.

Parágrafo único. O COMDEMA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 12. O COMDEMA realizará, a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, aberta a participação pública, para propor, debater, modificar e formular uma Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A primeira Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente realizar-se-á no ano subseqüente à sua criação, preferencialmente no mês de junho.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 31

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 149/2007
Data: 12 de junho de 2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE – COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão deliberativo, consultivo e normativo, é um fórum de tomada de decisões e orientação superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Parágrafo único. O COMDEMA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;
II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;
III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;
IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;
V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;
VI. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;
VII. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

PROTOCOLO - RECEBIDO
22/06/2007
Tatiana C. da Silva
13:02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 32

VIII. Elaborar Regimento Interno.

Art. 3º - O COMDEMA será tripartite e terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

a) Até 3 (três) representantes dos órgãos do Executivo Municipal, sendo estes:

1. Meio-ambiente;
2. Serviços planejamento e/ou obras públicas;
3. Saúde, vigilância sanitária e/ou ação social;
4. Educação;

b) Até 3 (três) representantes de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município, ou venham a ter, sendo estas:

1. Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI;
2. Corpo de Bombeiros;
3. Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica pertinente;
4. Polícia Ambiental;
5. Fundação do Meio Ambiente – FATMA;
6. Secretaria, Gerência, Diretoria ou Departamento Estadual de Meio Ambiente;
7. Instituto Brasileiro de Meio-ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

II. Representantes do setor produtivo (empresarial e sindical)

a) 1 (um) representante da OAB;
b) 1 (um) representante de associação de corretores de imóveis;
c) 1 (um) representante da associação de engenheiros e arquitetos;
d) 1 (um) representante da associação da indústria e comércio;
e) 1 (um) representante da associação de produtores;
f) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais.

III. Representantes de entidades sociais e ambientais

a) 1 (um) representante de organização não-governamental criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
b) 1 (um) representante da associação de carroceiros/recicladores com atuação no Município;
c) 1 (um) representante da associação de pescadores do Município;
d) 1 (um) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
e) 1 (um) representante de clubes de serviços, com atuação no Município;
f) 1 (um) representante de entidade de ensino superior comprometido com a questão ambiental, com atuação no Município.

§ 1º Assegurada a paridade entre seus representantes, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada, o COMDEMA será

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 33

constituído pelos membros acima relacionados, sujeitos a ampliação ou redução, tendo no mínimo 3 (três) representantes do Poder Público, 3 (três) de setor produtivo e 3 (três) de entidades sociais e ambientais com seus respectivos suplentes.

§ 2º Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados por Decreto Municipal.

§ 3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º Constarão de ata as deliberações das reuniões, que será lavrada e assinada pelos membros presentes, com divulgação através de edital e publicação no sítio da internet da Prefeitura.

§ 1º A ata será lida, obrigatoriamente, na reunião subseqüente, salvo se todos os conselheiros presentes a tenham recebido anteriormente, e confirmem ter conhecimento de seu inteiro teor e forma, concordando com a aprovação de todo o seu conteúdo.

§ 2º Cabe ao titular do conselho fixar bimestralmente a data e a pauta das reuniões, tendo preferência os assuntos emanados do Executivo.

§ 3º As atas do COMDEMA, com as deliberações tomadas, bem como as resoluções, acompanhadas, quando necessário, de pareceres técnicos e/ou jurídicos das Secretarias Municipais envolvidas, serão encaminhadas ao Prefeito, que as homologará ou não, determinando as providências necessárias ou justificando a rejeição.

Art. 6º O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 7º Poderá o COMDEMA incorporar outros conselhos com finalidade afim, quando cabível e conveniente, desde que aprovada em reunião com maioria absoluta de votos de seus membros, prevalecendo seu Regimento Interno, legislação e normas instituídas.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº 166/1999.

Itapoá, 12 de junho de 2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 35

Tal projeto obteve a apreciação em caráter informal do CDUI - Conselho de Desenvolvimento Urbano de Itapoá, tendo em vista sua experiência e atuação em nosso município, onde foram acatadas considerações das entidades que se pronunciaram.

Considerando que desmatamentos, tanto na região urbana quanto na rural, vêm ocorrendo sem controle e condições de fiscalização, pois o Município não tem alçada para fiscalizar, e através de inúmeros contatos não se tem conseguido que o órgão responsável cumpra essa tarefa, é indispensável a aprovação deste projeto de lei para, com urgência, firmarmos convênio com a Fundação do Meio-Ambiente – FATMA e termos autonomia para fiscalizar, autuar e multar buscando ampliar a proteção e preservação ambiental municipal.

Pelo exposto solicitamos dos nobres Vereadores aprovação em **regime de urgência** do presente projeto de lei.

Itapoá (SC), 12 de junho de 2007

JUAREZ MICHELOTTI
DIRETORIA DE MEIO-AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 34

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 149/2007

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

Objetiva o projeto de lei em tela atualizar a legislação municipal quanto à fiscalização ambiental em Itapoá, e realizar *a posteriori* a nomeação de seus membros, para restabelecer convênio com a Fatma, assim como firmar com outras entidades estaduais e federais com vistas a proteger a flora e a fauna, ainda abundante, em nosso Município.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente - COMDEMA vem de encontro às necessidades do Município em adequar-se ao SISNAMA - Sistema Nacional de Meio-Ambiente e integrar seu órgão municipal ambiental como **Órgão Local**, possibilitando a celebração de diversos convênios que atenderão as necessidades e interesses de Itapoá.

Os convênios que podem ser firmados, quando da regularização do COMDEMA, são diversos e com diferentes objetivos como:

- Gestão Florestal: (Convênio SDS/FATMA/Município de Itapoá): que passa ao Município a competência para autorizações de supressão de vegetação em áreas urbanas (até um hectare) e rurais (até três hectares). Neste tocante, deve-se observar que a Lei da Mata Atlântica, Lei 11.428/2006, no art. 14 condiciona tais autorizações ao órgão ambiental municipal, desde que o município possua COMDEMA;
- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA (Convênio IBAMA/Município de Itapoá): uma vez que se comprove que o município desempenha atividades de fiscalização ambiental pode haver repasse de parcela de receita obtida com a TCFA ao Município, desde que este possua COMDEMA.

Para a elaboração deste projeto de lei foi consultado o Ministério do Meio-Ambiente, contemplando suas recomendações referentes aos conselhos municipais de meio ambiente; a ANAMA - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente através de sua assessora Jurídica, Dra. Cristiane Casini, sendo esta a Coordenadora Jurídica e Administrativa da FUJAMA - Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente e membro do CONSEMA - Conselho Estadual de Meio-Ambiente; além de outras leis referentes à criação de conselhos como a de Jaraguá do Sul (SC), Sarandi (RS), Caxias do Sul/RS, Tucuruí (PA) e Cachoeirinha (RS).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C.
Fls. 38

PARECER JURÍDICO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 149/2007 - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE-COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Trata-se de projeto de lei, originado do Poder Executivo local, dispondo sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente-COMDEMA, cujas justificativas vieram destacadas pela Diretoria do meio-ambiente municipal.

A autoridade proponente é legítima e competente, consoante disposições da Lei Orgânica do Município.

A matéria esta disposta em lei ordinária atendendo assim a boa técnica legislativa.

O projeto de lei em pauta não apresenta ilegalidades, pois vem em encontra ao contido no art. 225 da CF/88, cuja criação encontra eco no objetivo de coordenar e disciplinar as questões referentes a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

Ante o exposto, opino pelo encaminhamento à Câmara de Vereadores, para regular tramitação, nos termos regimentais.

É o que me parece s.m.j.

Itapoá/SC, 21 de junho de 2007.

Marta Regina Bedin
Procuradora do Município

RECEBIDO EM:
____/____/____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 37

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº006/2007 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº149/2007.

(ORIGEM: PODER LEGISLATIVO)

DATA: 29 de agosto de 2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão deliberativo, consultivo e normativo, é um fórum de tomada de decisões e orientação superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art.2º- Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;

II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;

III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 38

IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;

V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;

VI. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VII. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, e ainda formular imediata comunicação a FATMA, e Policia Ambiental da ocorrência, podendo sugerir soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

VIII. Elaborar Regimento Interno.

Parágrafo único- O CONDEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de (90) noventa dias a contar de sua instalação, aprovado por deliberação Plenária dos seus membros por maioria simples.

Art.3º- O COMDEMA será tripartite e terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

a) 4(quatro) representantes dos órgãos do Executivo Municipal, sendo estes, preferencialmente efetivos:

II. 1(um) representante da Secretaria de Meio-ambiente;

III. 1(um) representante da Secretaria de Planejamento;

IV. 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

V. 1(um) representante da Secretaria de Educação;

II- Representantes do setor produtivo

a) 1 (um) representante de associação de corretores de imóveis;

b) 1 (um) representante da associação de engenheiros e arquitetos;

c) 1 (um) representante da colônia de pescadores;

d) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais.

III- Representantes de entidades sociais e ambientais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
FLS. 39

a) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

b) 2 (dois) representantes de associações de moradores do Município;

§1º- Assegurada a paridade entre seus representantes, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

§2º-Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados por Decreto Municipal.

§3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art.4º- O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

§1º- O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

§2º- Para os mandatos subseqüentes será igualmente de dois anos tendo fixado para dia de sua eleição e posse a ser fixado no Regimento Interno.

§3º- Os Conselheiros poderão ser reeleitos para mais um único mandato sucessivo.

Art.5º- Constarão de ata as deliberações das reuniões, que será lavrada e assinada pelos membros presentes, com divulgação através de edital e publicação no sítio da internet da Prefeitura.

§1º- A ata será lida, obrigatoriamente, na reunião subseqüente, salvo se todos os conselheiros presentes a tenham recebido anteriormente, e confirmem ter conhecimento de seu inteiro teor e forma, concordando com a aprovação de todo o seu conteúdo.

§2º Cabe ao titular do conselho fixar bimestralmente a data e a pauta das reuniões, tendo preferência os assuntos emanados do Executivo.

§ 3º As atas do COMDEMA, com as deliberações tomadas, bem como as resoluções, acompanhadas, quando necessário, de pareceres técnicos e/ou

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Fls. 41

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº006/2007 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº149/2007.

(ORIGEM: PODER LEGISLATIVO)

DATA: 29 de agosto de 2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão deliberativo, consultivo e normativo, é um fórum de tomada de decisões e orientação superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art.2º- Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;
II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;
III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 42

IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;

V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;

VI. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VII. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, e ainda formular imediata comunicação a FATMA, e Policia Ambiental da ocorrência, podendo sugerir soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

VIII. Elaborar Regimento Interno.

Parágrafo único- O CONDEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de (90) noventa dias a contar de sua instalação, aprovado por deliberação Plenária dos seus membros por maioria simples.

Art.3º- O COMDEMA será tripartite e terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

a) 4(quatro) representantes dos órgãos do Executivo Municipal, sendo estes, preferencialmente efetivos:

II. 1(um) representante da Secretaria de Meio-ambiente;

III. 1(um) representante da Secretaria de Planejamento;

IV. 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

V. 1(um) representante da Secretaria de Educação;

II- Representantes do setor produtivo

a) 1 (um) representante de associação de corretores de imóveis;

b) 1 (um) representante da associação de engenheiros e arquitetos;

c) 1 (um) representante da colônia de pescadores;

d) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais.

III- Representantes de entidades sociais e ambientais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ SC
Fls 43

a) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

b) 2 (dois) representantes de associações de moradores do Município;

§1º- Assegurada a paridade entre seus representantes, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

§2º-Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados por Decreto Municipal.

§3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art.4º- O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

§1º- O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

§2º- Para os mandatos subseqüentes será igualmente de dois anos tendo fixado para dia de sua eleição e posse a ser fixado no Regimento Interno.

§3º- Os Conselheiros poderão ser reeleitos para mais um único mandato sucessivo.

Art.5º- Constarão de ata as deliberações das reuniões, que será lavrada e assinada pelos membros presentes, com divulgação através de edital e publicação no sítio da internet da Prefeitura.

§1º- A ata será lida, obrigatoriamente, na reunião subseqüente, salvo se todos os conselheiros presentes a tenham recebido anteriormente, e confirmem ter conhecimento de seu inteiro teor e forma, concordando com a aprovação de todo o seu conteúdo.

§2º Cabe ao titular do conselho fixar bimestralmente a data e a pauta das reuniões, tendo preferência os assuntos emanados do Executivo.

§ 3º As atas do COMDEMA, com as deliberações tomadas, bem como as resoluções, acompanhadas, quando necessário, de pareceres técnicos e/ou

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Fls. 44

jurídicos das Secretarias Municipais envolvidas, serão encaminhadas ao Prefeito, que as homologará, determinando as providências necessárias.

Art.6º- O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.7º-As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº166/1999.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel S.Weber
Presidente

Marlon. R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luís Carlos Zagonel
Presidente

Cesar Pereira
Vice Presidente

Joarez A.Santin
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Fls. 45

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº006/2007 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº149/2007.

(ORIGEM: PODER LEGISLATIVO)

DATA: 29 de agosto de 2007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão deliberativo, consultivo e normativo, é um fórum de tomada de decisões e orientação superior da política municipal de meio-ambiente, e reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art.2º- Compete ao COMDEMA:

I. Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;
II. Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;
III. Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ SC
Fls. 46

IV. Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;

V. Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio-Ambiente;

VI. Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;

VII. Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, e ainda formular imediata comunicação a FATMA, e Policia Ambiental da ocorrência, podendo sugerir soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;

VIII. Elaborar Regimento Interno.

Parágrafo único- O CONDEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de (90) noventa dias a contar de sua instalação, aprovado por deliberação Plenária dos seus membros por maioria simples.

Art.3º- O COMDEMA será tripartite e terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

a) 4(quatro) representantes dos órgãos do Executivo Municipal, sendo estes, preferencialmente efetivos:

II. 1(um) representante da Secretaria de Meio-ambiente;

III. 1(um) representante da Secretaria de Planejamento;

IV. 1(um) representante da Secretaria de Saúde;

V. 1(um) representante da Secretaria de Educação;

II- Representantes do setor produtivo

a) 1 (um) representante de associação de corretores de imóveis;

b) 1 (um) representante da associação de engenheiros e arquitetos;

c) 1 (um) representante da colônia de pescadores;

d) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais.

III- Representantes de entidades sociais e ambientais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Fls. 47

a) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

b) 2 (dois) representantes de associações de moradores do Município;

§1º- Assegurada a paridade entre seus representantes, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não remunerada.

§2º-Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades que representam, sendo todos os membros nomeados por Decreto Municipal.

§3º Os membros e suplentes do COMDEMA podem participar de outros conselhos.

Art.4º- O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos.

§1º- O mandato dos conselheiros instituídos depois da aprovação desta lei, excepcionalmente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2009.

§2º- Para os mandatos subseqüentes será igualmente de dois anos tendo fixado para dia de sua eleição e posse a ser fixado no Regimento Interno.

§3º- Os Conselheiros poderão ser reeleitos para mais um único mandato sucessivo.

Art.5º- Constarão de ata as deliberações das reuniões, que será lavrada e assinada pelos membros presentes, com divulgação através de edital e publicação no sítio da internet da Prefeitura.

§1º- A ata será lida, obrigatoriamente, na reunião subseqüente, salvo se todos os conselheiros presentes a tenham recebido anteriormente, e confirmem ter conhecimento de seu inteiro teor e forma, concordando com a aprovação de todo o seu conteúdo.

§2º Cabe ao titular do conselho fixar bimestralmente a data e a pauta das reuniões, tendo preferência os assuntos emanados do Executivo.

§ 3º As atas do COMDEMA, com as deliberações tomadas, bem como as resoluções, acompanhadas, quando necessário, de pareceres técnicos e/ou

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 18

jurídicos das Secretarias Municipais envolvidas, serão encaminhadas ao Prefeito, que as homologará, determinando as providências necessárias.

Art.6º- O COMDEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.7º-As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária específica da Secretaria de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura, através do Departamento de Meio-Ambiente.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº166/1999.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel S.Weber	Marlon. R. Neuber	Izaque Goes
Presidente	Vice Presidente	Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Luis Carlos Zagonel	Cesar Pereira	Joarez A.Santin
Presidente	Vice Presidente	Membro